

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007848-50.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Lucilaine Nunes Lasaretto e outros

Requerido: Santo Barbosa Nunes

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 18/19.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 18/19, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 92.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se o alvará para alienação do veículo, sem prejuízo do cumprimento do contrato de alienação já existente. Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 02 de agosto de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA